



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

REF.º CPRV3/2022

**“FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA DEPÓSITO DE GARRAFAS DE BEBIDAS E LATAS AO ABRIGO DO
ACORDO QUADRO N.º AQ2/2021 CC-OESTECIM”**



PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Fundamento da escolha do procedimento

1. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 35.º do Caderno de Encargos que instruiu o procedimento para celebração de Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM, o fornecimento é efetuado nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento segue a tramitação da consulta prévia nos termos do disposto nos artigos 114.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), doravante designado por CCP.

Artigo 2.º - Identificação e objeto do contrato

1. O presente procedimento tem a seguinte referência e identificação, Ref.º CPRV3/2022 ***“Fornecimento de Máquinas para Depósito de Garrafas de Bebidas e Latas ao Abrigo do Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM”***.
2. O objeto do presente procedimento visa o fornecimento de máquinas para depósito de garrafas de bebidas e latas ao abrigo do Acordo Quadro n.º AQ2/2021 CC-OESTECIM, de acordo com o presente Caderno de Encargos e com as especificações técnicas fixadas no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de fornecimento de máquinas para depósitos de garrafas de bebidas e latas, bem como, com a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.
3. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o Código CPV - **31640000-4** – com a designação - **Máquinas e aparelhos para usos específicos**, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças de procedimento identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças de procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Convite;



- d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 4.º - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 5.º - Critério de adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.
2. Em caso de empate após aplicação do critério referido no número anterior, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no ponto anterior, o ato de sorteio, decorre da seguinte forma:
 - a) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma





antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;

- b) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
- c) Numa urna são introduzidos os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
- d) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 6.º - Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pelo total do fornecimento que constitui o objeto do contrato, é fixado em **453.600,00€** (quatro centos e cinquenta e três euros e seiscientos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 7.º Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 8.º - Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma:
 - a) **100%** após a entrega, instalação e configuração das 18 (dezoito) máquinas.
6. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.





7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 9.º - Adiantamentos e Revisão de Preços

1. No âmbito do presente fornecimento não há lugar a adiantamentos.
2. Durante a vigência do contrato os preços não poderão ser revistos.

Artigo 10.º - Duração

O contrato terá início na data da sua assinatura e duração de **12 (doze) meses**, devendo o fornecimento das máquinas de depósito ser concluído, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

Artigo 11.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer as máquinas à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos e do caderno de encargos do Acordo Quadro;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento, fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro e nas especificações do presente caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;





- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

Artigo 12.º - Obrigações da entidade adjudicante

No âmbito da execução do contrato são obrigações da entidade adjudicante:

- a) Monitorizar a qualidade do fornecimento;
- b) Fornecer informação necessária ao bom cumprimento da prestação de serviços;
- c) Informar o fornecedor relativamente a qualquer situação anómala;
- d) Garantir o cumprimento do contrato;
- e) Cumprir com o plano de pagamento definido no contrato.

Artigo 13.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.





Artigo 15.º - Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

Artigo 16.º - Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 17.º - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento aplicar-se-á o disposto no Artigo 18.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de máquinas para depósitos de garrafas e bebidas e latas

Artigo 18.º - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Artigo 27.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de fornecimento de máquinas para depósitos de garrafas e bebidas e latas.

Artigo 19.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;





- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 20.º - Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 21.º - Resolução sancionatória





1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato e no caderno de Encargos do Acordo Quadro de fornecimento de máquinas para depósitos de garrafas e bebidas e latas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Artigo 22.º - Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Os prazos referidos no CCP relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 23.º - Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1 - À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;





- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

2 - O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 24.º - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 25.º - Notificações

As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, conforme disposto no artigo 467.º do CCP.

Artigo 26.º - Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 27.º - Data da notificação e da comunicação

1. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;





- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 28.º - Suspensão da execução

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do cocontratante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou
- b) A exceção de não cumprimento.

Artigo 29.º - Recomeço da execução do contrato

1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.
2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.
3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.
4. A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.

Artigo 30.º - Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.



Artigo 31.º - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 32.º - Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Especificações Técnicas

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

I. SERVIÇO A PRESTAR:

1. Transporte e instalação e Configuração dos Equipamentos



O serviço inclui:

- a) A entrega de 18 (dezoito) máquinas para depósito de garrafas de bebidas e latas;
- b) O transporte e entrega nos locais a designar pelo gestor de contrato da entidade adquirente, até 60 dias após a adjudicação;
- c) Instalação e Configuração dos equipamentos.

2. Apoio Técnico aos Equipamentos

O serviço inclui para o período de 12 meses:

- a) Contrato de Manutenção, de hardware e software, que inclua manutenção *on-site* e serviço de reparação, com tempo de resposta igual ou inferior a 24 horas, após solicitação;
- b) Reposição de material avariado/danificado em 48 horas;
- c) Garantia da disponibilidade de peças de substituição e consumíveis durante o tempo de vida do equipamento, não inferior a 10 anos;
- d) Linhas de assistência disponível 7 dias por semana das 9h-18h (GMT +0).

3. Criação e Manutenção de Base de Dados

O serviço inclui:

- a) Serviços de configuração, programação e integração do software dos equipamentos com os softwares a indicar pela entidade adquirente;
- b) Programação personalizável do valor de depósito das embalagens;
- c) A criação e manutenção de Base de Dados de garrafas e latas e a atualização da referida Base de Dados, deverá ser contínua ao longo do contrato e no final do mesmo, a Base de Dados deverá ser cedida à entidade adquirente, ficando propriedade deste quando solicitada por esta;
- d) A entrega e instalação da Bases de Dados operacional, que cumpra os critérios de aceitação/rejeição mínimos, terá um prazo máximo de 60 dias após adjudicação;
- e) A taxa de rejeição de embalagens que cumprem os critérios de aceitação/rejeição por atualização da Base de Dados deficiente ou incompleta deverá ser:
 - i. Menor ou Igual a 25% no primeiro mês de funcionamento;
 - ii. Menor ou Igual a 10% nos meses subsequentes.



4. Formação às Equipas

O serviço inclui:

- a) Desenvolvimento de um programa de formação às equipas das entidades adquirentes ou a quem esta indicar;
- b) A formação deve ser ministrada, em língua portuguesa, por elemento(s) com experiência comprovada nos equipamentos e serviço em apreço.

5. Disponibilização de Informação de Funcionamento do Serviço

O serviço inclui:

1. Comunicações e disponibilização de Informação online (24h) por equipamento que inclua:
 - a) Número de utilizadores;
 - b) Embalagens aceites, por tipologia de embalagem (material);
 - c) Incentivo atribuído;
 - d) Estado do equipamento (online/offline);
 - e) Depósitos cheios;
 - f) Estado de limpeza do equipamento;
 - g) Reporte de erros diário para reportar erros e/ou avarias via internet com envio de informação por email.
2. Apresentação de Relatórios mensais, até ao quinto dia subsequente ao fim do mês a que o mapa se refere, com análise gráfica que inclua:
 - a) Valor de incentivo atribuído;
 - b) Número de talões emitidos;
 - c) Quantidades de embalagens por tipologia (garrafas <0,5 L; garrafas >0,5 L; latas);
 - d) Número de rejeições e motivos (principais 5 motivos);
 - e) Valores máximo, mínimo e médio dos talões emitidos;
 - f) Peso estimado das embalagens recolhidas por tipologia (garrafas/latas);
 - g) Indicação dos Consumos médios energéticos por equipamento;
 - h) Outras informações adicionais pertinentes;



- i) Reportar toda e qualquer não conformidade ou incidente ocorrido.
3. A parametrização do relatório a disponibilizar deverá ser flexível e passível de ser ajustável até ao final do projeto.

II. DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER:

Os equipamentos a fornecer deverão apresentar todas as aprovações de segurança requeridas pela Legislação em vigor e ter como requisitos mínimos as seguintes Especificações Técnicas:

#	Especificações Técnicas	Requisitos mínimos
Especificações dos equipamentos		
1	Tipologia do equipamento	Os equipamentos deverão ser de tipologia <i>"free standing"</i>
2	Materiais aceites pelo equipamento	Os equipamentos devem aceitar embalagens de plástico PET e alumínio/metall e estarem preparados para serem reconvertidos, permitindo de forma adicional também receber vidro, de acordo com requisitos legais aplicáveis quando o sistema de depósito for implementado em Portugal
3	Capacidade de Depósito Separativo	Os equipamentos deverão possuir 2 depósitos separados para embalagens de alumínio/metall e plástico (PET). Os equipamentos devem encontrar-se preparados para serem reconvertidos para a receção de vidro de acordo com requisitos legais aplicáveis quando o sistema de depósito for implementado em Portugal
4	Separação de embalagens	Separação por material.
5	Capacidade de Prensagem	As embalagens de alumínio/metall e plástico (PET) devem ser prensadas após a introdução e encaminhadas para depósitos separados.
6	Capacidade das embalagens aceites	Aceitar embalagens com volumes entre 0,1 e 3,0 Litros ¹ .
7	Sistemas de identificação das embalagens	Identificação por código de barras e forma da embalagem.

¹ De acordo com o n.º 1.1 do Aviso n.º 12599/2019 relativo ao apoio a sistema de incentivo para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.



#	Especificações Técnicas	Requisitos mínimos
8	Outros sistemas de deteção das embalagens	Detetar e rejeitar embalagens cheias
9	Velocidade de aceitação de embalagens	Igual ou superior a 40 unidades por minuto
10	Atribuição de incentivos	Atribuir cupões de desconto e donativos e/ou possibilidade de se efetuar créditos em fatura. Capacidade de leitura de cartões e integração com softwares da entidade adquirente durante o período de decurso do projeto. (O sistema terá que ser adaptável a nova legislação relativa à implementação do sistema de depósito em Portugal).
11	Conetividade	Ligação das redes à internet por cabo de rede LAN/ WLAN e/ou 3G/ 4G incluindo comunicações durante período de projeto.
12	Documentos de apoio	Manual de utilizador em português
13	Projeção de spots publicitários ou educacionais	Possibilidade de projeção de spots publicitários ou educacionais e Interação com o utilizador, com ecrã LCD ou equivalente.

O Presidente do Conselho Intermunicipal



Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.

Página 16 de 16



